



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## Lei nº 948/2019

**Súmula:** Dispõe sobre a realização de Concurso Público para provimento de vagas para cargos do QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO do Executivo Municipal em atendimento às necessidades da Administração.

***Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

### **Capítulo I Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Dispõe sobre a realização de **CONCURSO PÚBLICO PARA O QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO**, para provimento de vagas existentes de diversos cargos na Administração Municipal, bem como estabelece o quadro de cargos e vagas para o concurso (Anexo I).

Art. 2º - O concurso para provimento de cargos da administração pública municipal de Santa Cecília do Pavão - Estado do Paraná, será realizado em vista às necessidades do serviço público municipal e em obediência ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, Constituição Municipal, Lei 108/93 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e Leis Municipais nº. 496/2007 e 733/2014, que dispõe sobre o quadro de pessoal, estabelece o Regime Jurídico Único do Município de Santa Cecília do Pavão, assim como sob os princípios da legalidade, formalidade, publicidade, sigilo das provas e objetividade de critérios de julgamento.

Art. 3º - O concurso de que trata o artigo anterior, será autorizado por ato do Prefeito Municipal, de acordo com os cargos com vagas existentes, relacionados no Anexo I, também constante do Edital de Abertura do Concurso, em atendimento às necessidades da administração.

Art. 4º - quadro de pessoal da administração pública do Município de Santa Cecília do Pavão será regido pelo Regime Estatutário, todavia, para efeitos previdenciários continuará sendo o Regime Geral da Previdência Social, pelo INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

Art. 5º - O concurso será de prova escrita objetiva ou de prova escrita objetiva e títulos nos casos que se fizer necessário.



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Art. 6º - O prazo de validade do concurso será de dois anos a partir da data de publicação dos resultados, prorrogável, uma vez, por igual período, a critério da administração.

Art. 7º - As inscrições serão abertas pelo prazo mínimo de 20 (vinte) e máximo de 30 (trinta) dias a serem definidos no Edital de Abertura do Concurso.

Art. 8º - O processamento do concurso compreende as seguintes fases:

- a) Nomeação da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Concurso.
- b) Nomeação da Comissão Especial de Concurso.
- c) Divulgação do Edital de Abertura.
- d) Publicação do Extrato do Edital de Abertura.
- e) Inscrição dos Candidatos que preencherem os requisitos legais.
- f) Publicação da Homologação das Inscrições.
- g) Designação da Comissão Examinadora/Julgadora.
- h) Realização das Provas.
- i) Publicação do Resultado Final do Concurso.
- j) Relatório Final.
- k) Homologação do Resultado Final do Concurso.

Art. 9º - O Edital de Abertura do Concurso divulgará:

- a) Os cargos a serem preenchidos com o respectivo número de vagas, salários, regime jurídico de trabalho, carga horária semanal e requisitos para o cargo.
- b) A forma e os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição.
- c) As condições especiais exigidas para o exercício do cargo referente ao grau de instrução, diploma e outras exigências.
- d) Número de vagas reservadas para os deficientes.
- e) Forma das provas, condições e época de sua realização.
- f) O valor relativo de cada uma das provas e o critério para determinação da média final.
- g) O valor e a natureza dos títulos a serem avaliados.

Art. 10 - A aprovação no concurso não gera direito à nomeação, mas esta quando se der, respeitará, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos. As vagas serão preenchidas de acordo com as necessidades da Administração.



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Art. 11 – Os prazos das várias etapas do concurso, após fixados, poderão ser prorrogados a juízo da Comissão Especial de Concurso, com a anuência do Prefeito Municipal, com três dias de antecedência e ampla divulgação.

## **Capítulo II Dos Candidatos**

Art. 12 – Poderão se candidatar ao preenchimento dos cargos do QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO (Anexo I) todos os cidadãos que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos do § 1º do Artigo 12º da Constituição Federal.
- b) Ter completado dezoito anos de idade até a data da contratação.
- c) Estar em gozo dos direitos políticos e quite com a justiça eleitoral e, para candidato do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares.
- d) Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.
- e) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no Edital de Abertura do Concurso.
- f) Possuir a habilitação necessária para o exercício do cargo.

## **Capítulo III Das Inscrições**

Art. 13 – As inscrições serão feitas via internet, em cujo site existirá um formulário destinado à inscrição que deverá ser devidamente preenchido pelo candidato. Ao final da inscrição, deverá o candidato imprimir o boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição, dentro do prazo estabelecido, sob pena de ficar a inscrição sem efeito.

Art. 14 – O comprovante de inscrição, disponível no mesmo endereço eletrônico, será exigido para o ingresso do candidato no local das provas, devendo ser apresentado juntamente com o documento de identidade (RG) ou documento oficial com foto.

## **Capítulo IV Da Presidência e da Banca Examinadora**

Art. 15 – O concurso será dirigido por uma Comissão Especial composta de 5 (cinco) membros, designados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de notória idoneidade e capacidade técnica, estranhos ao serviço público municipal, sendo um deles o presidente.



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Art. 16 – Ao presidente do concurso competirá a coordenação e orientação de todos os trabalhos, bem como a tomada de medidas necessárias à sua perfeita realização.

Art. 17 – Caberá aos demais membros a parte executiva dos trabalhos, podendo ser assessorados por outros elementos por eles escolhidos, desde a abertura do concurso até publicação dos resultados finais.

Art. 18 – A Banca Examinadora/Julgadora deverá ser designada após o encerramento das inscrições, sendo vedada a participação de parentes e afins de candidatos ao concurso.

Parágrafo único – A presidência do concurso zelará pela fiscalização e multiplicação das provas, tomando as medidas necessárias para a manutenção do sigilo.

Art. 19 – A Banca Examinadora, designada pelo presidente do concurso será escolhida entre professores, graduados, técnicos ou profissionais de reconhecida idoneidade e notório saber para atenderem as matérias e disciplinas versadas no concurso.

Art. 20 – À Banca Examinadora caberá a elaboração das questões e a organização das provas. A correção das provas será realizada pela Comissão de Correção de Provas, designada pelo Presidente da Comissão Especial do Concurso.

Art. 21 - A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Concurso será constituída por dois representantes do Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal.

## **Capítulo V Das Provas e dos Títulos**

Art. 22 – Os conteúdos programáticos para as provas escritas objetivas, serão divulgados junto com o Edital, publicados no órgão oficial de imprensa do município e afixados nos locais habituais de divulgação.

Art. 23 – As provas serão escritas com questões objetivas (de múltipla escolha) e práticas adequadas ao desempenho do cargo a que se refere o concurso e ainda prova de títulos para os cargos que requeiram tal avaliação.

Art. 24 – A duração das provas será estabelecida pelo Presidente da Comissão Especial do Concurso, após ouvir a Banca Examinadora.



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Art. 25 – As provas escritas objetivas/dissertativas terão caráter eliminatório e as provas de títulos classificatória. O valor relativo da avaliação de títulos na classificação final será definido no edital do concurso. Em nenhuma hipótese, será concedida segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.

Parágrafo único – A ausência do candidato a uma das provas caracteriza desistência do concurso.

Art. 26 – Durante a prova, o candidato não poderá comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como usar de meios ilícitos para a realização das provas, ou ausentar-se da sala sem autorização e sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 27 – As salas de provas serão fiscalizadas por elementos especialmente designados pela Comissão Especial do Concurso, vedado o ingresso de pessoas estranhas.

Art. 28 – As provas escritas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e as provas práticas e de títulos de 50 (cinquenta) a 100 (cem) pontos, em nota que cada examinador lançará na própria folha da prova.

Parágrafo único – Para todos os cargos será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

Art. 29 – Será estabelecido no Edital de Abertura do Concurso, o critério de julgamento de valoração qualitativa e quantitativa dos títulos apresentados.

Art. 30 – Durante a prova objetiva não será permitida consulta, de nenhuma espécie a livros, revistas ou folhetos, nem uso de máquina de calcular e ou outros materiais eletrônicos.

Art. 31 – Será excluído do concurso o candidato que incorrer em descortesia para qualquer dos examinadores, executores ou autoridades presentes.

## **Capítulo VI Do Julgamento e da Habilitação**

Art. 32 – O julgamento das provas será feito segundo a qualidade e a perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, devendo os examinadores aferir notas de conformidade com os critérios fixados no Edital de Abertura do Concurso



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

§1º - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a sessenta pontos.

§2º - Na classificação final, ocorrendo empate, terá preferência o candidato que apresentar, na seguinte ordem:

- a) Terá preferência o candidato que tiver mais idade;
- b) persistindo o empate, maior nota na prova de conhecimentos específicos.

Art. 33 – O Presidente da Comissão Especial Concurso fará publicar em edital de convocação para as provas práticas o resultado das provas escritas dos candidatos aos cargos que tenham que realizar também provas práticas.

## **Capítulo VII Dos Recursos**

Art. 34 – Os candidatos poderão interpor recurso contra a inscrição indeferida, os gabaritos e resultado final, devidamente fundamentada e dirigida ao Presidente da Comissão Especial de Concurso, no prazo máximo de 03 (três) dias, contadas da data da publicação.

Art. 35 – A Comissão de Concurso, depois de analisar os recursos apresentados pelo recorrente, fará a revisão, e emitirá parecer fundamentado, fazendo as devidas correções se necessário.

## **Capítulo VIII Das Disposições Finais**

Art. 36 – Encerrados os trabalhos do concurso, num prazo de até 15 (quinze) dias, o Presidente da Comissão Especial de Concurso encaminhará ao Prefeito Municipal um relatório circunstanciado para efeito da homologação do concurso.

## **Capítulo IX Da Contratação**

Art. 37 – A contratação do candidato ao cargo fica condicionado ao atendimento dos requisitos básicos constantes no edital e da legislação vigente.

Art. 38 – A contratação seguirá, rigorosamente, a ordem classificatória no concurso e atenderá ao requisito de aprovação em exame de saúde.



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Art. 39 – Os candidatos convocados para a contratação terão o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias da publicação do edital de convocação no órgão oficial de divulgação do município para se apresentarem na Divisão de Recursos Humanos, para cumprir as formalidades para a concretização do ato supracitado.

Art. 40 – No decurso desses 20 (vinte) dias de convocação para a contratação, o candidato deverá, obrigatoriamente, comprovar a idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data, sob pena de eliminação sumária e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis e apresentar na Divisão de Recursos Humanos do município fotocópias dos documentos abaixo relacionados:

- a) cédula de identidade;
- b) CPF - em situação regular perante a receita federal;
- c) PIS/PASEP;
- d) título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- e) certificado de reservista (sexo masculino);
- f) comprovante da escolaridade exigida e registro no órgão de classe
- g) certidão de nascimento dos filhos com até 18 anos;
- h) atestado de antecedentes criminais do domicílio;
- i) certidão de nascimento/casamento ou certidão de óbito (do cônjuge quando for o caso de viúvo(a);
- j) carteira de vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
- k) carteira de trabalho (parte da foto-frente e verso);
- l) comprovante de endereço;
- m) declaração de não acúmulo de cargo, com firma reconhecida, nos termos no art. 37 da constituição federal, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente;
- n) uma foto 3x4, recente.

Art. 41 – A nomeação observará o número de vagas existentes, sendo preenchidas de acordo com as necessidades da Administração e obedecerá rigorosamente a ordem de classificação no concurso.

Parágrafo único – Precederá à posse do nomeado, habilitação e exame de saúde e capacidade física fornecido por médico do trabalho. O candidato aprovado, quando convocado e dentro do prazo legal da convocação, poderá solicitar reclassificação passando a ocupar a última posição na lista dos candidatos aprovados.

Art. 42– Os casos omissos serão submetidos à consideração da Comissão Especial de Concurso, através do Presidente do Concurso.



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

Art. 43 – Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 de novembro de 2019.

**Edimar Aparecido Pereira dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP

Edição nº. 1881

Data 07/11/2019

Página 459 A 462

Código Identificador: F0827FD8